



Nota Explicativa nº 01/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando os questionamentos e dúvidas quanto ao Edital nº 01/2023 – Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;

Considerando a deliberação da *Comissão Transitória para Organização do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar* de São José dos Pinhais;

ESCLARECE:

1) Item 3.1, inciso “I. Reconhecida idoneidade moral”

É comprovado por meio do Atestado e das Certidões, discriminadas no item 3.2, incisos V ao X; que devem ser entregues no ato da inscrição.

2) Item 3.1, inciso “VIII. Experiência mínima de 2 (dois) anos durante o período dos últimos 12 anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente”

Especificamente para Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, em mandato vigente ou ex Conselheiros Tutelares, que tenham atuado no município dentro dos últimos 12 anos, a experiência pode ser comprovada por Declaração do CMDCA/SJP.

Esta declaração deve ser solicitada junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, informando o nome completo do requerente e o período em que atuou no município, e tem prazo de até 2 (dois) dias úteis para ser emitida.

3) Item 3.2, inciso “VII. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual”

O item refere-se a certidão emitida pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>), nomeada “Certidão para fins eleitorais”.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 021/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a deliberação do Colegiado na 352ª Reunião Ordinária – CMDCA/SJP, de 03 de maio de 2023

Considerando o disposto no Art. 59, da Lei nº 4.167/2023, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São José dos Pinhais;

RESOLVE:

Aprovar o **Procedimento Administrativo e Aplicações de Penalidades aos Conselheiros Tutelares**, incluindo os fluxos para instauração de Sindicância e de Processo Administrativo visando a apuração de possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar, anexos a esta resolução.

São José dos Pinhais, 10 de abril de 2023.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÕES DE PENALIDADES AOS CONSELHEIROS TUTELARES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º No início de cada gestão, ou quando necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá estabelecer a *Comissão Transitória de Sindicância* e a *Comissão Transitória de Processo Administrativo*, por meio de Resolução.

Art. 2º As Comissões citadas devem ter composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituídas por 04 (quatro) integrantes.